



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11080/011.324/92-48  
RECURSO Nº. : 113.646  
MATÉRIA : IRPJ - Ex: de 1992  
RECORRENTE : DRJ em PORTO ALEGRE/RS  
RECORRIDA : OSAUTO OSÓRIO VEÍCULOS LTDA  
SESSÃO DE : 19 de março de 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.978

**RECURSO DE OFÍCIO** - Não merece reproche a decisão prolatada pela autoridade monocrática de primeira instância, quando a mesma observa, fielmente, a legislação de regência e as provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSAUTO OSÓRIO VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :11080/011.324/92-48  
ACÓRDÃO Nº. :107-03.978  
RECURSO Nº. :113.646  
RECORRENTE :DRJ em PORTO ALEGRE/RS

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata o presente de recurso de ofício do titular da DRJ/PORTO ALEGRE/RS, que exonerou o contribuinte já identificado o crédito tributário superior a 150.00 UFIR.

Tendo em vista que a autoridade monocrática de primeira instância apreciou a matéria nos termos da legislação de urgência e das provas constantes dos autos, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, voto no sentido de **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, 19 de março de 1997.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR